



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 016 Exercício de: 2024

Encaminhado à **CCJ**

[Assinatura] em 29/02/24

para parecer

Precidência CMJ [Assinatura]

ENCAMINHADO OFÍCIO PRE 067

EM 21/03/24

PROPOSITURAS DE /

RECIBO [Assinatura]

SECRETARIA CMJ [Assinatura]

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 016/2024

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do
Legislativo de Jaguariúna, e dá outras providências

Nome: Mesa Diretora CM5

APROVADO EM única DISCUSSÃO
em Sessão de 19/03/24

[Assinatura]
PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO

Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>19/03/24</u>	<u>[Assinatura]</u>

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16 /2024

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Jaguariúna, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, ESTADO DO SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da Escola do Legislativo, nos termos da Lei;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 220/2023, assim como o disposto no § 2º do art. 39 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o mencionado parágrafo encerra preceito constitucional relativo à estratégia governamental de organização e investimento em aperfeiçoamento dos quadros de servidores;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECIDE:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, conforme Anexo Único deste Ato.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessárias.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguariúna, 05 de fevereiro de 2024.


VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA

Presidente

PROTOCOLO

Nº de Ordem 199

Fls. Nº 421 Livro Nº 042

23/02/24 

Secretária



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º /2024

VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

ANEXO ÚNICO

Institui o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Jaguariúna

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º A Escola do Legislativo de Jaguariúna, tem por objetivos, além dos previstos no art. 2º da Resolução nº 220/2023:

I - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da Câmara Municipal de Jaguariúna;

II - oferecer ao parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades;

III – disponibilizar subsídios e programa para a qualificação dos servidores do Legislativo de Jaguariúna para o aperfeiçoamento do suporte técnico-científico e ampliação de sua formação em assuntos legislativos;

IV - estabelecer cooperação com outras instituições de ensino a fim de estimular a pesquisa técnico-científica voltada à Edilidade;



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



V - propiciar a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferência e treinamentos a distância, integrando o Programa INTERLEGIS do Senado Federal;

VI - sediar a produção, a gestão e a difusão de conhecimento sobre o Município de Jaguariúna e seus diversos aspectos socioeconômicos, políticos, ambientais, sanitários, educacionais, culturais, e sempre observando o compromisso com os ODS – Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

VII- propiciar o intercâmbio e transferência de conhecimentos entre as diversas Casas Legislativas;

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 2º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretor;

II – Coordenador;

III – Conselho Geral.

Seção I

Do Diretor

Art. 3º A Diretoria da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Câmara de Jaguariúna.

Art. 4º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo, dentre outras atribuições:

I – representar a Escola do Legislativo junto à administração da Câmara Municipal, a entidades e instituições externas;

II – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

III - convocar reuniões com a Mesa Diretora e a Coordenação sempre que necessário e a do Conselho conforme disposto neste regimento;

V - fornecer os recursos materiais e meios necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo;



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



05

VII - autorizar o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;

VIII - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária e financeira;

IX – prover, mediante solicitação de compras e serviços os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

X - indicar seu substituto em caso de impedimento para o exercício de suas funções.

Parágrafo único. Na ausência ou incapacidade do Diretor, suas funções e competências serão exercidas por um substituto por ele indicado.

Seção II

Do Coordenador

Art. 5º A função de coordenador da Escola do Legislativo será desempenhada por servidor efetivo indicado pelo Presidente e nomeado pela Mesa Diretora.

Art. 6º Compete ao Coordenador da Escola do Legislativo, dentre outras atribuições:

I - representar a Escola do Legislativo junto aos demais setores da Câmara Municipal e, na ausência do Diretor, a entidades e instituições externas, comparecendo aos eventos promovidos pela Escola;

II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, podendo, para tanto, solicitar o auxílio de servidores dos demais setores da Câmara Municipal;

III - elaborar ou divulgar, com a devida autorização, materiais diversos de caráter informativo e/ou cultural para a consecução dos objetivos da Escola, impressos ou digitais, inclusive para subsidiar os eventos da Escola do Legislativo;

IV - elaborar conteúdos institucionais de divulgação das atividades da Escola do Legislativo e da Câmara Municipal;

V - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Diretoria da Escola do Legislativo e posteriormente à Presidência da Câmara Municipal;

VI - executar os serviços administrativos e de secretaria da Escola do Legislativo;

VII - assinar, em conjunto e/ou na ausência do Diretor, certificados, documentos e correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VIII - propor ao Diretor o recrutamento de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas para o desenvolvimento das atividades da Escola;

IX - propor ao Diretor a celebração de protocolos, convênios, parcerias, intercâmbios, termos de cooperação e contratos com entidades e instituições de ensino ligadas aos Poderes Legislativos, Executivos, Ministério Público e Tribunal de Contas, ou com as demais instituições acadêmicas públicas ou privadas e organizações da sociedade civil;



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



06

- X - propor iniciativas que visem ao aprimoramento institucional e funcional da Escola do Legislativo;
- XI - planejar o orçamento anual para o exercício seguinte, bem como solicitar a aquisição ou contratação daquilo que for necessário ao funcionamento da Escola e das suas atividades;
- XII - zelar pela guarda, preservação e divulgação a história da Câmara Municipal, inclusive quanto a documentos históricos, arquivos de imagens ou audiovisuais;
- XIII - elaborar diplomas, certificados, honrarias e títulos que serão concedidos pela Câmara Municipal, providenciando o seu devido registro;
- XIV - manter arquivo físico e digital, atualizados, da relação de homenageados pela Câmara Municipal em todos os seus eventos ou premiações;
- XV - atuar no planejamento, preparo e execução dos eventos da Câmara Municipal, especialmente de sessões solenes, homenagens, premiações e palestras;
- XVI - cumprir e fazer as regulamentações referentes à Escola do Legislativo;
- XVII - implementar e operacionalizar as determinações exageradas pela Presidência da Câmara Municipal;
- XVIII - executar outras incumbências correlatas necessárias aos objetivos da Escola do Legislativo, ou que vierem a ser atribuídas por lei;

SEÇÃO III

Do Conselho Geral:

Art. 7º. O Conselho Geral é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 8º. Compõem o Conselho Geral:

- I – um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente;
- II – o Diretor Jurídico;
- III – um Analista Legislativo;
- IV – um Analista de Recursos Humanos;
- V – o Coordenador da Escola do Legislativo.

Art. 9º. O Conselho Geral reunir-se-á ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Em caso de empate nas votações, o membro da Mesa Diretora designado pelo Presidente da Câmara de Jaguariúna decidirá pelo voto de qualidade.

§ 2º A reunião será convocada pelo Coordenador da Escola, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



Art. 10. Compete ao Conselho Geral:

- I - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
- II - propor à Mesa, através do Diretor da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola e neste Regimento;
- III - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, pelo Diretor da Escola do Legislativo;
- IV – apreciar os nomes dos professores, conferencistas e instrutores a serem contratados;
- V – propor medidas para a solução de questões disciplinares;
- VI – deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola submetidos ao seu exame.

CAPITULO III

Do Corpo Docente e do Corpo Discente

Seção I

Disposições Gerais

Art. 11. A Escola do Legislativo contratará seu corpo docente em caráter temporário para realização de cursos, palestras e programas, através de medidas legais cabíveis e certificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§1º - A contratação de professores para a prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas aos cursos, palestras e programas.

§2º - Os servidores da Câmara de Jaguariúna poderão integrar o corpo docente da Escola do Legislativo, podendo ministrar cursos ou treinamentos periódicos ou esporádicos para atender as atividades.

Art. 12. O corpo discente é constituído pelos vereadores e servidores do quadro efetivo ou comissionado regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola Legislativa, podendo ou não ser aberto a comunidade em geral.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



Art. 13. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - liberdade de cátedra, desde que dentro dos limites legais;
- II – ter garantido o cumprimento de todas as cláusulas constante no contrato celebrado.

Art. 14. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - cumprir a programação estabelecida;
- II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III - entregar à Coordenação da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;
- IV - ter assiduidade e pontualidade e
- V – fazer cumprir todas as cláusulas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços celebrados.

Art. 15. São direitos do aluno:

- I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;
- II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 16. São deveres do aluno:

- I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;
- III - ter pontualidade e assiduidade e
- IV – manter e zelar pela ordem durante os cursos ministrados.

TITULO II

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

Do Conteúdo Programático

Art. 17. A Escola do Parlamento desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 18. Os programas da Escola do Legislativo são:

- I - Programa de Capacitação Profissional;
- II - Programa de Capacitação de Agentes Políticos;



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



III - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio;

IV - Programa de Parceria da Câmara Municipal de Jaguariúna com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa;

V - Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas.

§ 1º Os Programas serão desenvolvidos, com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Geral, aprovadas pela Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna.

§ 3º A participação como discente nos programas previstos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 18 poderá ser ampliada conforme o caso, sempre que o coordenador da Escola do Legislativo, de forma justificada, entenda como conveniente e necessária a ampliação, e desde que não haja prejuízo do público alvo.

Art. 19. Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de Jaguariúna poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I

Programa de Capacitação Profissional

Art. 20. O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço à Câmara Municipal de Jaguariúna, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único. Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Jaguariúna.

Seção II

Programas de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 21. O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo municipal a bem desenvolverem suas atividades.



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



10

Parágrafo Único: Quando o Coordenador da Escola do Legislativo entender conveniente, poderá estender a possibilidade de participação como discentes nos cursos/palestras aos demais agentes políticos.

Seção III

Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 22. O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Jaguariúna na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção IV

Programa de Parceria da Câmara Municipal de Jaguariúna com o Ensino Superior

Art. 23. O Programa de Parceria da Câmara Municipal de Jaguariúna com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

Da Sede

Art. 24. A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Jaguariúna, e, excepcionalmente, devido à relevância de interesse público, os cursos, eventos e atividades poderão ser realizados em outro local que permita o acesso público.

CAPÍTULO II

Do Orçamento



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



11

Art. 25. Para o desenvolvimento dos programas, a Câmara Municipal de Jaguariúna poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento, desde que obedecidas as regras atinentes às leis estaduais e nacionais, bem como os princípios da administração pública.

§1º Os recursos financeiros da Escola do Legislativo serão previstos no orçamento anual da Câmara.

§2º Em caso de necessidade comprovada de contratação de cursos/palestras para ministrar tema específico e de grande relevância que não fora previsto quando da contratação inicial dos serviços da Escola Legislativa, poderá ser feita a contratação de pessoa física devidamente capacitada e qualificada, mediante aprovação pelo Conselho Geral e desde que atendam todas as regras de contratação e leis de licitação.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, conforme interesse da Câmara Municipal de Jaguariúna e desde que dentro dos objetivos estabelecidos para a Escola.

Art. 27. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Jaguariúna, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Art. 29. A Escola do legislativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Jaguariúna não cria qualquer óbice à possibilidade de os agentes políticos e servidores a participarem de outros cursos de capacitação, ao contrário, serve como estímulo para que busquem o conhecimento contínuo, conforme prevê a própria Constituição Federal, desde que atenda às regras no âmbito interno.

Art. 30. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____ /2024

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto foi proposto com o intuito de criar o Regimento Interno da Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna. Referida escola foi criada pela Resolução nº 220 de 06 de setembro de 2023, e conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe, nas atribuições da Mesa da Câmara, em seu artigo 20, incisos VI e VIII, a necessidade de implementação da Escola do Legislativo para formação e especialização técnica dos servidores e funcionários, para que assim, possam contribuir para a gestão e fiscalização de contratos administrativos, bem como, para o bom andamento de atividades relacionadas.



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



93

Jaguariúna, 05 de fevereiro de 2024.


VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA

Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Primeiro Secretário

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução nº 016/2024

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI nº 016/2024.

Autoria: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**

Ementa: **“Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Jaguariúna, e dá outras providências”.**

I. Relatório:

Trata-se de Parecer Jurídico acerca de análise do Projeto de Resolução nº 016/2024 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Jaguariúna, e dá outras providências.

II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Resolução n.º 016/2024 tem natureza legislativa.

Quanto à sua iniciativa a competência é exclusiva da Mesa Diretora, na forma preceituada pelos art. 19 e 20, ambos do Regimento Interno, nos seguintes termos:

“Art. 19 À Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.”

“Art. 20 **Compete à Mesa, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, no que couber, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:**



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



15

Projeto de Resolução nº 016/2024

(...)

III- propor projetos de resolução dispondo sobre:

a) sua organização, funcionamento e política interna.”

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao disposto no projeto de Resolução apresentado.

IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I, alínea “a” do R.I.) e de **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.)

V. Conclusão:

O Projeto de Resolução nº 016/2024 não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.



Câmara Municipal de Jaguariúna

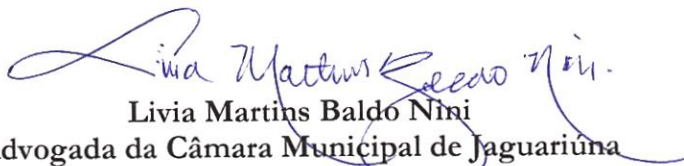
Estado de São Paulo

Projeto de Resolução nº 016/2024

Importante destacar que o exame deste Departamento Jurídico se refere tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se adentra em discussões e em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos Comissões competentes e dos nobres Edis.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 29 de fevereiro de 2024.

Helen C. Pandolfi
Estagiária de Direito


Livia Martins Baldo Nini
Advogada da Câmara Municipal de Jaguariúna
OAB nº 327.103



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



17

Projeto de Resolução nº 016/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO no Projeto de Resolução nº 016/2024.

Autoria: **MESA DIRETORA.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

LIDO EM SESSÃO
DE 19/03/24
PRESIDENTE

De iniciativa da Mesa Diretora o Projeto de Resolução nº 016/2024 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Jaguariúna, e dá outras providências.”

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Resolução n.º 016/2024 tem natureza legislativa.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O Projeto de Resolução n.º 016/2024 tem natureza legislativa.

Quanto à sua iniciativa a competência é exclusiva da Mesa Diretora, na forma preceituada pelo art. 20, do Regimento Interno.

“VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;”



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



18

Projeto de Resolução nº 016/2024

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Resolução nº 016/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de março de 2024

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente – relator

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



19

Projeto de Resolução 016/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Resolução nº 016/2024

Autoria: **MESA DIRETORA CMJ**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

LIDO EM SESSÃO
DE 19/03/24
Mesa Diretora
PRESIDENTE

De iniciativa da MESA DIRETORA, o Projeto de Resolução nº 016/2024 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

O projeto versa sobre a criação do Regimento Interno da Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna.

É o relatório.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Resolução nº 016/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução 016/2024



20

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de março de 2024.

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente - relator

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice - Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 243
(Autoria: Mesa Diretora)

27

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Jaguariúna, e dá outras providências

Romilson Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Considerando a necessidade de organização da Escola do Legislativo, nos termos da lei;

Considerando os termos da Resolução nº 220/2023, assim como o disposto no § 2º do art. 39 da Constituição Federal;

Considerando que o mencionado parágrafo encerra preceito constitucional relativo à estratégia governamental de organização e investimento em aperfeiçoamento dos quadros de servidores.

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, conforme Anexo Único deste Ato.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessárias.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de março de 2024.

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral

Res. 243



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 243

(Autoria: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Jaguariúna, e dá outras providências

Romilson Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Considerando a necessidade de organização da Escola do Legislativo, nos termos da lei;

Considerando os termos da Resolução nº 220/2023, assim como o disposto no § 2º do art. 39 da Constituição Federal;

Considerando que o mencionado parágrafo encerra preceito constitucional relativo à estratégia governamental de organização e investimento em aperfeiçoamento dos quadros de servidores.

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, conforme Anexo Único deste Ato.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessárias.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de março de 2024.


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral